

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

OBJETO

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 119/2024, atestando ainda que o mesmo está integrado ao Plano de Contratações Anual - PCA

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Administração Direta do município de Mantena de forma segura e eficaz

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste Pregão Instituições Financeiras que possuam agências bancárias ou pontos de atendimento para atendimento presencial no município de Mantena. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- A. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- B. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- C. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- D. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- E. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

O contrato terá duração de 05 (cinco) anos, na forma do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, respeitada à vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da mesma lei.

As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores;

A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário do funcionalismo;

O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

À Instituição vencedora será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução dos seguintes serviços:

- a. Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, lançados em contas salários individuais na Instituição Financeira contratada;

- a. A Instituição Financeira não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal ativo abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.
- b. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.
- c. A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salários PODERÃO ser vinculadas às contas correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal.
- d. A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- e. A Instituição Financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.
- f. À Instituição vencedora também será concedido, sem caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores públicos estatutários ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Mantena, mediante consignação em folha de pagamento.

A Instituição Financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de

forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Financeira e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos. O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação. A Instituição Financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.

A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal de Mantena, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DE VALORES

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
----	------	-----------	------------	---------	------------	-------------

1	INVALIDO	PRESTACAO DE SERVICOS BANCARIOS	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores da Administração Direta do município de Mantena, abrangendo os efetivos, comissionados, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses	SERVIÇO	1	1.244.216,01
---	----------	------------------------------------	--	---------	---	--------------

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O pagamento ao funcionalismo do Município de Mantena é mensal, sendo imprescindível, contrato em caráter continuado, tendo em vista que são serviços auxiliares e necessários à Administração e, caso sejam interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais, já que a ausência de pagamento das remunerações dos servidores pode acarretar em greves por parte dos funcionários.

A necessidade da Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do município de Mantena, visando centralizar e processar os créditos da folha de pagamento, sem ônus para o Município. Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente não pode ser parcelado, nem dividido. O objeto não é composto por itens divisíveis, pois trata-se da prestação de serviços inerentes ao gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, logo a sua adjudicação deverá ocorrer de forma global. O pagamento ao funcionalismo do Município de Mantena será concentrado em uma única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Departamento de Pessoal e a Secretaria de Fazenda, no âmbito da Administração Direta do Município.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração Pública pretende realizar a contratação de instituição financeira, com a finalidade de viabilizar o processamento da folha de pagamento da Administração Direta do Município com a operacionalização de aproximadamente 620 folhas de pagamento. Não há valor a ser desembolsado pelo Município, mas sim valores a serem recebidos a título de receita.

Os resultados pretendidos são a obtenção da receita a ser paga ao município e o pagamento da remuneração dos servidores mensalmente, sem atrasos, ou erros nos valores a serem pagos individualmente a cada servidor. Além disso, é esperado que os servidores tenham acesso a todos os serviços bancários necessários à movimentação de suas contas correntes. Portanto, poderão ser exemplos de indicadores de desempenho o pagamento do valor compreendido na remuneração dos servidores, sem atrasos, ou erros, na conta da Instituição Financeira disponibilizada para cada servidor e a qualidade e efetividade dos serviços bancários prestados aos servidores.

OBSERVAÇÃO

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A folha de pagamento dos servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar da Administração Municipal, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo demonstrativo a seguir:

A folha de Referência de OUTUBRO/2024 da Prefeitura, composta por servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, os quais somaram o total de remunerações líquidas na ordem de R\$ 3.103.170,00 (três milhões cento e três mil cento e setenta reais), no mês de referência.

O Município conta com 1.225 (mil duzentos e vinte e cinco) servidores no banco de dados com remunerações que variam de acordo com o cargo/função, consoante o quadro abaixo. Foi utilizado como base o mês de outubro de 2024, portanto o número e média remuneratória de servidores poderá sofrer variações de acordo com possíveis novas contratações, nomeações, desligamentos ou exonerações.

Faixa salarial líquida – Mês de Referência: 10/2024	Quantitativo servidores	Folha líquida
Até 1000,00	72	R\$ 31.624,23
De 1000,01 a 2000,00	501	R\$ 759.619,75
De 2000,01 a 3000,00	326	R\$ 785.158,18
De 3000,01 a 4000,00	183	R\$ 616.578,83
De 4000,01 a 5000,00	46	R\$ 202.120,97
Acima 5000,01	97	R\$ 709.928,03

Novos órgãos ou entidades que forem criados por lei, durante a vigência do contrato, passarão automaticamente a incorporá-lo. A extinção/fusão/incorporação de órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mantena no transcorrer do contrato, não ensejará qualquer tipo de ressarcimento ao Banco.

LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Da Justificativa de estimativa de preço: A estimativa de preço é de R\$ 1.244.216,01 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e dezesseis reais e um centavo) a ser pago pela Instituição vencedora do certame em favor do Município. A estimativa de preço foi feita com base em contratação anterior realizada pelo Município de Bom Despacho/MG, o qual possui estrutura administrativa de porte aproximado ao do município de Mantena, através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 65/2023, Processo nº 158/2023, Contrato nº 201/2023, assinado em 14/12/2023, utilizando-se o seguinte parâmetro:

CONTRATO MUNICÍPIO BOM DESPACHO

Valor do contrato:R\$ 2.010.000,00

Prazo Contratual (meses)	60
Quantidade de servidores	1.587
Valor Líquido da Foha de Pagamento	R\$ 4.664.715,87
ESTIMATIVA DE PREÇO TEND POR BASE O CONTRATO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO	
Valor global do contrato por servidor (2.010.000,00/1.587)	R\$ 1.266,54
Valor mensal do contrato por servidor (1.266,54/60)	R\$ 21,11
REALIDADE DO MUNICÍPIO DE MANTENA MÊS 10/2024	
Estimativa de Prazo contratual (meses)	60
Quantidade de servidores	1.225
Valor Líquido da Foha de Pagamento	R\$ 3.105.029,99
Valor mensal do contrato por servidor (Ref. Munic. Bom Despacho)	R\$ 21,11
Valor global do contrato por servidor (Ref. Munic. Bom Despacho)	R\$ 1.266,60
Valor global da contratação (não considerando as variáveis)	R\$ 1.551.585,00
Variável - Considerando a diferença entre o valor liquido da folha do Município de Mantena e do Município de Referência, a quantidade de servidores de cada município, possibilidades de novas contratações e portabilidades no período.	19,81%
Valor estimado para a presente contratação	R\$ 1.244.216,01

Não há despesas decorrentes desta contratação a serem suportadas pelo Município.

O pagamento pela instituição vencedora do certame deverá ser feito em conta bancária indicada pelo Município no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato

CONCLUSÃO

Tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a realização de processo licitatório para o objeto proposto em função das receitas públicas advindas do contrato da referida prestação de serviços bancários, ou seja, pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários. Considerando que a solução pretendida já é utilizada por diversos entes, entidades e órgãos do poder público, declaramos que a contratação de instituição financeira para gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores do município possui plena viabilidade técnica e operacional. Outrossim, quanto à viabilidade orçamentária, salienta-se que tal contratação não irá resultar em nenhum encargo, pois esta será realizada sem desembolso para o município, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

Diante disto, declaro ser viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Mantena, MG - 06 de novembro de 2024

Poliana de Almeida Silva - CPF: 119.158.746-02

Responsável pelo ETP